



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEGUNDO Termo Aditivo ao Convênio de Cessão mediante Ressarcimento de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio de DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA (PMV).

PROCESSO Nº: 2020-LJV9W

CEDENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 04.889.717/0001-97, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP: 29.051-015, representado pelo Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**, brasileiro, portador do CPF nº 594.461.706-30 e do Registro Geral de Carteira de Identidade nº 4.417.140 SPC/ES.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, CNPJ nº 27.142.058/0001-26, situado à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945, representado pelo Sr. **LORENZO SILVA DE PAZOLINI**, brasileiro, portador do CPF nº 096.382.677-80 e do Registro Geral de Carteira de Identidade nº 1.531.141/ES.

Pelo presente Termo Aditivo, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Convênio de Cessão do servidor integrante do quadro do DER-ES, o Sr. **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, titular do cargo efetivo de **TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL**, Número Funcional **2799863**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, no exercício do cargo/função de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, com a supervisão do cumprimento das regras do convênio pela **Gerência de Gestão de Pessoas do DER-ES**, nos termos do artigo 54 do Estatuto dos Servidores



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Públicos do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994 e Decreto Estadual nº 5.593-R, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 11 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga até **31 de dezembro de 2027**, o Convênio de Cessão nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESSARCIMENTOS

3.1 A **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DER-ES** apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** os valores pagos ao servidor em folha de pagamentos do **CEDENTE**, discriminando: a parcela básica da remuneração do cargo efetivo; se existentes, as parcelas de natureza remuneratória de caráter permanente cujos pagamentos forem compatíveis com a cessão, e se cabível; e o auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DER-ES** também apresentará os valores reservados mensalmente pelo **CEDENTE**, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, para o provisionamento de benefícios progressivamente adquiridos pelo **CESSIONÁRIO** durante a cessão e concedidos em periodicidade anual, quais sejam: a décima terceira remuneração, a ser paga como adiantamento no mês do aniversário do servidor, conforme previsto no §3º do art. 114 da Lei Complementar nº 46/1994; e se cabível, o auxílio-alimentação será pago juntamente com o décimo terceiro vencimento, de acordo com o artigo 2º, § 4º da Lei Estadual nº 10.723, de 14 de agosto de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DER-ES** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os valores descontados pelo **CESSIONÁRIO** a título de: contribuição previdenciária recolhida ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Espírito Santo-RPPS/ES Estadual, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; Imposto de Renda Retido na Fonte-IRRF, de acordo com a legislação federal aplicável; e se cabível, contribuição previdenciária recolhida ao Regime de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo-RPC/ES, sob a gestão da Fundação de Previdência Complementar do Espírito Santo (PREVES), de acordo com prévia opção feita pelo segurado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DER-ES** também apresentará ao **CESSIONÁRIO** os encargos que foram recolhidos pelo **CEDENTE**, em caráter acessório à folha de pagamentos, para custeio da quota-parte patronal da contribuição previdenciária do servidor, a ser direcionado: ao RPPS/ES, de 14% (catorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo; e se cabível, ao RPC/ES, de acordo com prévia opção feita pelo segurado, sobre os valores que excederem o teto do RPPS/ES, limitado a 8% (oito por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores a serem ressarcidos pelo **CESSIONÁRIO**, na data de celebração deste Termo Aditivo, serão os constantes na tabela a seguir:

CRÉDITOS EM FOLHA:

Subsídio ou Vencimento	R\$ 11.831,99
Parcelas de natureza remuneratória (se cabíveis)	R\$ 0,00
Auxílio Alimentação (se cabível)	R\$ 0,00
TOTAL BRUTO	R\$ 11.831,99

PROVISIONAMENTOS:

1/12 avos décima terceira remuneração	R\$ 985,99
1/12 avos auxílio-alimentação junto com o décimo terceiro	R\$ 0,00
TOTAL PROVISIONAMENTOS	R\$ 985,99

DESCONTOS EM FOLHA:

RPPS (IPAJM)	R\$ 1.656,48
RPC (PREVES) (se cabível)	R\$ 473,28
IR	R\$ 1.719,98
TOTAL DESCONTOS	R\$ 3.849,74

ENCARGOS PATRONAIS:

RPPS (IPAJM).....	R\$ 1.656,48
RPPS (IPAJM) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R\$ 138,04
RPC (PREVES) (se cabível)	R\$ 473,28
RPC (PREVES) Provisão 1/12 avos sobre o décimo terceiro	R\$ 39,44
TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 2.307,24

PARÁGRAFO QUINTO. Responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO**, quando do encerramento da cessão, a indenizar o servidor por quaisquer valores por fatos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorridos ou por direitos adquiridos no curso da cessão, e a ressarcir o **CEDENTE** se ele retornar ao Poder Executivo Estadual com incapacidade laboral temporária em razão de acidente de serviço ou doença ocupacional que decorra desse período.

PARÁGRAFO SEXTO. Excetua-se da obrigação de indenizar prevista no parágrafo anterior as férias adquiridas pelo servidor no curso da cessão, cuja indenização poderá ser preterida em favor do gozo do benefício perante o **CEDENTE**, sem qualquer direito a pagamento referente ao cargo em comissão ou função gratificada ocupada.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS do DER-ES** enviará em periodicidade mensal, até o último dia do mês de competência do pagamento um Documento Único de Arrecadação-DUA Estadual, na forma de boleto bancário, por meio do qual o **CESSIONÁRIO** providenciará os ressarcimentos decorrentes da cessão.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CESSIONÁRIO** deverá pagar o DUA até o último dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento, sob pena de pagamento de multa e juros de mora, se cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

4.1 São hipóteses que ensejam a rescisão e encerramento antecipado da cessão o pedido de seu término apresentado por qualquer das partes ou a exoneração do **CESSIONÁRIO** do cargo em comissão ou interrupção de sua designação para exercício da função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das hipóteses previstas no caput, o inadimplemento de três meses de ressarcimentos e o descumprimento de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024, e de quaisquer das disposições deste Convênio ensejará o direito do **CEDENTE** de denunciar o Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Realizada a denúncia ao convênio, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para saneamento da irregularidade ou apresentação das informações que entender cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Encerrada a cessão por sua falta, responsabilizar-se-á o **CESSIONÁRIO** pelos prejuízos causados ao **CEDENTE**, em caráter superveniente, e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

se sobrevier omissão do cumprimento desse dever, por meio de débito inscrito em dívida ativa estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as cláusulas do Convenio original que não sejam conflitantes com as alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo e de quaisquer regras previstas no Decreto Estadual nº 5.593-R, de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação do resumo do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, desobrigado o **CESSIONÁRIO**, se assim desejar, de reproduzi-la em seu veículo de Imprensa Oficial.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Termo Aditivo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO DER-ES
REPRESENTANTE DO CEDENTE

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

LORENZO SILVA DE PAZOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
SERVIDOR CEDIDO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LORENZO SILVA DE PAZOLINI

CIDADÃO

assinado em 17/12/2024 16:13:20 -03:00

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA

TECNICO SUPERIOR OPERACIONAL

DIROP - DER - GOVES

assinado em 17/12/2024 15:39:56 -03:00

JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS

DIRETOR-GERAL

DIPRE - DER - GOVES

assinado em 17/12/2024 16:30:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2024 16:40:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELO FARIAS TEIXEIRA (GERENTE - GELIC - DER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3KNDZV>